

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL № 1.249, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993 =§=

Dispõe sobre a Anistia dos Débitos de Contribuintes Inscritos e Cancelados "ex-oficio", em Divida Ativa do Municipio.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sancio na e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 12 Ficam anistiados os Devedores Inscritos na Dívida Ativa deste município até 31/12/92, cujos valores de cada lançamento em nome do contribuinte, não ultrapasse a quantia original inscrita, correspondente a CR\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Reais), desde que o contribuinte devedor tenha encerrado atividades no município, sem providenciar a baixa no Cadastro Fiscal desta Prefeitura.
- ARTIGO 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 03 de Setembro de 1.993.

DIRCE SILVETRA DE OLIVETRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.

RICARDO DIAS DE MEMEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete